LEI MUNICIPAL Nº 2344 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1715/99 (DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Manteve e eu Promulgo, Nos Termos do artigo 61, parágrafo 4º,da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 1715/99, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O adicional de insalubridade referido no artigo anterior, será pago para os ocupantes dos cargos abaixo listados, naqueles graus adiante especificados:

Atendente de Unidade Sanitária	Grau Médio
Auxiliar de Enfermagem	Grau Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Grau Médio
Biólogo	**Grau Médio**
Borracheiro	Grau Médio
Calceteiro	Grau Médio
Carpinteiro	Grau Médio
Gari	Grau Médio
Jardineiro	Grau Médio
Lavador de Veículos	Grau Médio
Mecânico	Grau Máximo
Médico Cardiologista	**Grau Médio**
Médico Clínico Geral	**Grau Médio**
Médico Ginecologista e Obstetra	**Grau Médio**
Médico Pediatra	**Grau Médio**
Motorista	Grau Médio
Motorista de Ambulância	Grau Médio
Operador de Máquinas e Equip. Pesados	**Grau Médio**
Operador de Máquinas Rodoviárias	Grau Máximo
Operador de Motoniveladora e Trator Esteira	Grau Médio

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Operador de Retroescavadeira e Carregadeira	Grau Médio
Operário	Grau Máximo
Pedreiro	Grau Médio
Pintor	Grau Médio
Psicólogo	**Grau Médio**
Servente	Grau Médio
Servente de Escola	Grau Médio
Soldador	Grau Médio
Técnico Agrícola	**Grau Médio**
Técnico em Enfermagem	**Grau Médio**
Zelador de Cemitério	Grau Máximo

Artigo 3º - O adicional de periculosidade será pago para os ocupantes dos cargos de eletricista, mestre em eletricidade e auxiliar de eletricidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1945/01, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE DEZEMBRO DE 2004

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.